



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

L E I Nº 067/81

QUE MODIFICA ITENS "a" E "b" DO ARTIGO
2º DA LEI Nº 13/76.

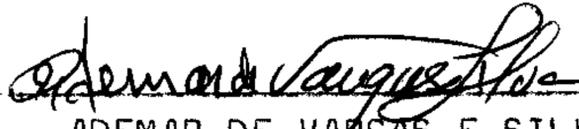
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O item "a" e "b" do Art. 2º da Lei nº 13 de 29 de dezembro de 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio 28,14% (Vinte e oito virgula quatorze por cento), sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro, como disposto no "Caput" do Art. 2º da Lei nº 13/76.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
EM 11 DE DEZEMBRO DE 1981.


ADEMAR DE VARGAS E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL